### PARECER N° 005/2014

Conselheiro Relator: RICARDO GARMUS

Documento: Processo 23205.002115/2014-03

Assunto: Parecer de projeto para contratação de fundação de apoio Interessado: CRDH – Centro de Referência em Direitos Humanos

#### I. Relatório

O presente relatório tem como objetivo apreciar a solicitação do Centro de Referência em Direitos Humanos – CRDH, instituído por meio da portaria Nº 106/GR/UFFS/2014, no âmbito do Gabinete do Reitor, com a finalidade de emitir parecer para contratação de fundação de apoio.

O Centro é fruto de uma cooperação entre a Universidade Federal da Fronteira Sul e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) e busca a efetivação dos direitos humanos e o combate a todas as formas de preconceito, intolerância, discriminação, desrespeito e violência na Mesorregião da Fronteira Sul.

A Mesorregião Grande da Fronteira do Mercosul abrange o norte o Rio Grande do Sul, o oeste de Santa Catarina e o Sudoeste do Paraná, compreendendo 396 municípios, com área total de 121 mil quilômetros quadrados e população de aproximadamente 4 (quatro) milhões de habitantes. Apesar de constituir uma mesorregião de ocupação antiga, tem grau de urbanização relativamente baixo em relação ao resto do País, em torno de 65%, concentrando parcela significativa da população na zona rural.

Com o intuito de prestar os serviços básicos para garantir o caráter de universidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais e o respeito à diversidade, o CRDH Fronteira Sul atenderá aos mais diversos públicos: Crianças e Adolescentes, Idosos, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), populações indígenas, quilombolas, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, catadores, vítimas de intolerância religiosa, de preconceito racial, mulheres vítimas de violência e preconceito, trabalho escravo, pessoas com vulnerabilidade social e econômica, atores de governos públicos, educadores e profissionais do sistema educacional, beneficiários de programas sociais, lideranças em direitos e movimentos sociais, egressos do sistema prisional, profissionais do sexo, refugiados ambientais, vítimas de xenofobia, vítimas de conflitos agrários, pessoas em sofrimento psíquico, população carcerária e familiares, proteção a testemunha, ou seja, todas as vítimas do preconceito, da discriminação, intolerância, desrespeito, abusos e maus tratos, negligência e abandono.

O objetivo do centro é promover a cultura de direitos humanos, através de ações que considerem a vida humana e social nas suas diferentes

dimensões, abordadas de maneira transversal, interdependente e transdisciplinar. As ações desenvolvidas pelo CRDH vão contemplar a apropriação do conhecimento, a formação, a pesquisa, a intervenção e a articulação junto às políticas públicas, aos movimentos sociais e à sociedade civil organizada, na perspectiva de promover, garantir e defender os direitos humanos no Sul do Brasil. O CRDH Universidade Federal da Fronteira Sul tem sua sede em Chapecó, em anexo à unidade Bom Pastor da UFFS.

#### II. Análise do Relator

O processo necessita que esta câmara aprove a contratação de fundação de apoio para viabilizar a execução financeira do mesmo, porém os documentos anexados ao processo e analisados por este relator, não informam qual fundação irá fazer a gestão, bem como o prazo de duração da contratação e outras questões relevantes a respeito da contratação. Acredito que estas questões serão deliberadas em outras instâncias, fugindo da competência da câmara de extensão.

A utilização de uma fundação com a experiência necessária permite que os profissionais se foquem nas suas atribuições do projeto, tendo em vista que a Fundação de Apoio realiza ações administrativas e financeiras inerentes ao mesmo, como compras, contratação de pessoal, contabilidade e prestação de contas, disponibilizando ainda software próprio, via Internet, que permite acessar a qualquer momento, de qualquer lugar, os dados relativos ao projeto proporcionando maior agilidade à execução.

De acordo com o Art. 1º da Lei 8.958 de 20/12/94: As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos (Lei nº 12.349, de 2010).

## III. Voto do Relator

Sou favorável a aprovação da contratação de fundação de apoio para viabilizar a gestão financeira solicitada pelo Centro de Referência em Direitos Humanos

Chapecó-SC, 26 de agosto de 2014.



Ricardo Garmus Consetheiro

## IV. Conclusão da Câmara

A Câmara de Extensão aprova o voto do relator que é de parecer favorável à aprovação da contratação de fundação de apoio para viabilizar a gestão financeira solicitada pelo Centro de Referência em Direitos Humanos.

Geraldo Ceni Coelho
Presidente da Câmara de Extensão



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE EXTENSÃO

# DECISÃO Nº 3/2014 - CONSUNI/CEXT

Aprova a execução de projeto de extensão através da contratação de fundação de apoio.

A Câmara de Extensão do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.002115/2014-03 e que, no momento, a UFFS não possui capacidade para executar as atividades administrativas necessárias para viabilizar o que o projeto propõe;

### DECIDE:

- **Art. 1º** Aprovar a execução do projeto "Centro de Referência em Direitos Humanos", através da contratação de fundação de apoio, tendo em vista a sua relação com os princípios norteadores da UFFS, bem como, os benefícios que o mesmo trará para a instituição.
- Art. 2º Aprovar o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto.
  - Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Extensão do Conselho Universitário, 5ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 26 de agosto de 2014.

Prof. Geraldo Ceni Coelho Presidente da Câmara de Extensão

Prof. Jaime Giolo
Presidente do Conselho Universitário